

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Delibera quanto à contratação de projeto piloto e suas condicionantes.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Deliberar, após análise das informações fornecidas pela Administradora do Fundo e da manifestação desta, pela contratação dos serviços técnicos especializados necessários para apoiar a estruturação de projetos pilotos de concessão, conforme ANEXO I, em Teresina/ PI.

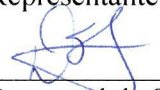
§ 1º A Contratação entre o Agente Administrador do Fundo e o Município fica condicionada à promulgação prévia, por parte do Poder Público Municipal, do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O Termo de Contrato a ser firmado entre o Agente Administrador do Fundo e o Poder Público Municipal conterà, necessariamente, Cláusula condicionando a publicação do Edital para contratação de consultoria técnica especializada para realização dos serviços à promulgação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de até 30 de abril de 2018 para a promulgação de que trata o § 2º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Renato Machado Filho  
Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
Dermeval da Silva Júnior  
Representante da Casa Civil da Presidência da República

  
\_\_\_\_\_  
Jefferson Milton Marinho  
Representante do Ministério da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
Cléyer Ubiratan Teixeira de Almeida  
Representante do Ministério das Cidades

**ANEXO I**

**ESCOPO DOS SERVIÇOS DOS ESTUDOS DA CONCESSÃO**

MUNICÍPIOS	TIPOLOGIA	ESCOPO DA CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Teresina/PI	Capital	Resíduos Sólidos Urbanos	Não inclui podas de árvores, varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos.

1. *Legenda:*

2. - *Resíduos Sólidos Urbanos: coleta, transbordo, transporte e destinação final, incluindo coleta seletiva domiciliar e remediação de áreas degradadas. Não inclui podas de árvores, varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos;*

